

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 296/2021 de 23 de dezembro de 2021

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, Instituição Particular de Solidariedade Social, mostrou interesse em ser beneficiária da cedência de uma imóvel propriedade da Região Autónoma dos Açores, sito na Rua da Boavista, n.º 49, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, destinado à criação de uma casa de acolhimento para crianças portadoras de deficiência.

Atualmente, a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia tem duas valências: o Centro de Atividades Ocupacionais e o Lar de Residência para adultos.

A aquisição do referido imóvel permitirá criar mais uma valência, agora associada à disponibilização de um lar residencial para um público mais jovem, aumentando em 13/14 o número de vagas na área destinada àqueles que são portadores de deficiência, sobretudo numa zona da ilha de São Miguel onde é manifesta a falta de resposta na área mencionada.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do artigo 5.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro, a cedência, a título gratuito, pelo prazo de 25 anos, à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, Instituição Particular de Solidariedade Social, do imóvel sito na Rua da Boavista, n.º 49, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 47 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1744/20100120, registado a favor da Região Autónoma dos Açores, pela AP. 2892, de 2021/08/26.

2. A presente cedência tem por fim a criação de uma casa de acolhimento para crianças portadoras de deficiência.

3. As obras de adaptação do imóvel cedido para os fins visados devem ter início num período máximo de 2 anos e a sua conclusão verificar-se num prazo máximo de 4 anos, contados da data de entrada em vigor da presente resolução.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, ficam por conta da cessionária, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização, as obras que se revelem necessárias à utilização, manutenção e conservação do imóvel referido no n.º 1.

5. O imóvel, cuja cedência de utilização é autorizada pela presente resolução, reverte para a gestão da Região Autónoma dos Açores, se não for utilizado para o fim a que se destina, ou se a Região Autónoma dos Açores dele necessitar e, ainda, em caso de extinção ou inatividade da cessionária.

6. A reversão a que se refere o número anterior efetua-se por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, na sua redação em vigor.

7. O auto de cessão é elaborado pela Direção de Serviços do Património da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, cabendo ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, a representação da Região Autónoma dos Açores no mesmo.

8. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.